



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

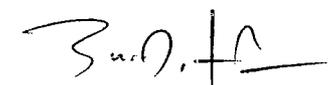
Processo nº : 13839.002970/99-98
Recurso nº : 148845
Matéria : IRRF – EX. 1999.
Recorrente : SERVIÇOS MÉDICOS CAMPO LINDO PAULISTA SERVICAL MED S/C LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP.
Sessão de : 25 DE JANEIRO DE 2007

RESOLUÇÃO Nº 105-1.295.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
SERVIÇOS MÉDICOS CAMPO LINDO PAULISTA SERVICAL MED S/C LTDA.

RESOLVEM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência,
nos termos do voto do relator.


JOSE CLOVIS ALVES
PRESIDENTE


EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT
RELATOR

FORMALIZADO EM: 05 FEV 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL, WILSON FERNANDES GUIMARÃES, IRINEU BIANCHI, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES (Suplente convocado), ROBERTO BEKIERMAN (Suplente convocado) e DANIEL SAHAGOFF. Ausente justificadamente o Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo nº : 13839.002970/99-98
Resolução nº : 105-1.295.

Recurso nº : 148.845
Recorrente : SERVIÇOS MÉDICOS CAMPO LINDO PAULISTA SERVICAL MED S/C LTDA.

RELATÓRIO

Trata o processo de pedido de pedido de restituição, cumulado com de compensação, de valores pagos indevidamente a título de IRRF, código 1708.

Decisão da autoridade local indeferindo o pedido inicial às folhas 155 156, ao argumento de que as DIPJ original e retificadora apresentadas pela requerente não comprovariam a origem de seu alegado crédito, notadamente a existência de saldo credor do IRPJ.

Impugnação às folhas 160 e 161.

Acórdão indeferindo a solicitação às folhas 196 a 204, com a seguinte ementa:

“Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
Pedido de Restituição/Compensação. Crédito Tributário. Falta de Comprovação. Incabível. Incumbe ao sujeito passivo a demonstração, acompanhada das provas hábeis, da certeza e liquidez do crédito que pretende compensar com débitos tributários. Ausente a comprovação, incerta a existência e o montante do crédito alegado, indefere-se o pedido de compensação.
Solicitação Indeferida.”

Recurso voluntário às folhas 215 a 221.

Arrolamento de bens à folha 223.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo nº : 13839.002970/99-98
Resolução nº : 105-1.295.

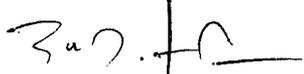
VOTO

Conselheiro EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, Relator

Como se vê dos autos, a autoridade preparadora não se manifestou sobre o arrolamento de bens apresentado pela contribuinte às folhas 223 e seguintes, razão pela qual resolvo converter o julgamento em diligência para que seja sanada essa omissão e verificada a regularidade da garantia ofertado, pela autoridade preparadora.

É como voto.

Sala das Sessões – DF, em 25 de janeiro de 2007.


EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT

